



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI N.º 2.625, de 28 de dezembro de 2001.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM
FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO
PROGRAMA DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA
E CONTROLE DE DOENÇAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CANÍSIO OST, Prefeito Municipal de Santo Cristo, RS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 02 de janeiro a 20 de dezembro de 2002, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal
04	Agentes de campo	40h/semanais	R\$ 236,00

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes do convênio entre a administração e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º - A contratação obedecerá os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Possuir cédula de identidade;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) Possuir habilitação mínima de 4ª série do Ensino Fundamental;
- e) Ter idade mínima de 18 anos.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 230 e 231 do Regime Jurídico Municipal.

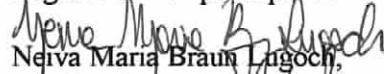
Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 28 de dezembro de 2001.


Canísio Ost,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


Neiva Maria Braun Lugoch,
Secretária da Administração.